



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

ATA DE REUNIÃO Nº 2 / 2025 - CCTI/CTF (11.00.21.08.03)

Nº do Protocolo: 23111.020913/2025-34

Teresina-PI, 23 de Abril de 2025

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA
2025.1**

Ata da segunda reunião do Curso Técnico em Informática (TI) do Colégio Técnico de Floriano (CTF), realizada às 14 horas, do dia onze de abril de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Floriano do Estado do Piauí, no Laboratório de Manutenção, do Colégio Técnico de Floriano, sob a presidência do Coordenador do Curso, professor Erivelton Silva Rocha, e com a presença dos/as seguintes docentes: Daniel dos Santos Alves, Maria Francinete Damasceno, Soraya Oka Lobo, Thiago Machado Rodrigues e Wilamis Kleiton Nunes da Silva. Foram tratados as seguintes Pautas: O Coordenador do Curso Técnico em Informática cumprimentou a todos, informando-os sobre Pauta 1 - Processo 23111.022229/2023-10, de 08/05/2023, da COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA/CTF, solicitando apreciação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Informática e possível mudança para Integrado. Após a apresentação e esclarecimentos, os professores fizeram alguns questionamentos e após minuciosa apreciação e fundamentado debate, decidiu, por unanimidade, indeferir a adoção desta modalidade “**Integrado**” para o referido curso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, encerrou a reunião às 15 horas. E, para constar, eu, Erivelton da Silva Rocha, Professor e Coordenador do Curso Técnico em Informática, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente e demais conselheiros presentes.

FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção ao Memorando Eletrônico Nº 27/2025 - SEBTT, emitido por esta Superintendência, o qual orienta a reelaboração dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) com vistas à implementação da modalidade integrada, em observância às disposições das Leis nº 14.945/2024 e nº 14.645/2023, o Colegiado do Curso Técnico em Informática do Colégio Técnico de Floriano (CTF/UFPI), após minuciosa apreciação e fundamentado debate, decidiu, por unanimidade, **INDEFERIR** a adoção desta modalidade para o referido curso.

Este Colegiado fundamenta a sua decisão no disposto na lei nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, com as suas recentes atualizações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que determina nos artigos 15 e 26, vide:

“Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos **graus de autonomia pedagógica** e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do **ensino médio** devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada

estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, **exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.**”

Complementarmente, ainda desta mesma legislação, tem-se que:

“Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer..”

Concomitantemente às leis já supracitadas acima, podemos destacar que a resolução CEPEX nº 632 de 11 de março de 2024, CAPÍTULO II em seu Art 3º, acompanha as mesmas orientações descritas anteriormente.

Destaca-se que atualmente, quanto a Informática, já está em andamento ofertas de cursos na **modalidade Concomitante**, bem como na **Subsequente**, logo, já está em sintonia com as determinações legais. Ademais, após criteriosa avaliação das condições pedagógicas, estruturais e socioeducativas deste Colégio Técnico, constatou-se que a modalidade integrada, não atende às necessidades do corpo discente e docente, tampouco às particularidades institucionais, pedagógicas e operacionais atualmente vigentes.

Ressalta-se que esta decisão em nenhum momento diminui o compromisso institucional com a excelência acadêmica e técnica. Pelo contrário, reforça-se o comprometimento deste Colegiado em manter uma formação técnica e profissional rigorosa, atualizada e alinhada às exigências do mercado e da comunidade local.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Colegiado do Curso Técnico em Informática
Colégio Técnico de Floriano - CTF/UFPI

(Assinado digitalmente em 23/04/2025 20:00)

DANIEL DOS SANTOS ALVES
PROF ENS BAS TEC TECNOLOGICO - SUBSTITUTO
Matrícula: 1272006

(Assinado digitalmente em 23/04/2025 19:42)

ERIVELTON DA SILVA ROCHA
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 2900796

(Assinado digitalmente em 23/04/2025 22:22)

MARIA FRANCINETE DAMASCENO
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1321653

(Assinado digitalmente em 23/04/2025 21:24)

SORAYA OKA LOBO
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 2350181

(Assinado digitalmente em 23/04/2025 23:03)
THIAGO MACHADO RODRIGUES
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matricula: 1853515

(Assinado digitalmente em 24/04/2025 07:58)
WILAMIS KLEITON NUNES DA SILVA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matricula: 2582071

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf>
informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **759149d076**